

Palácio Legislativo Água Grande

*Câmara Municipal*  
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

**PARECER Nº 002/15**

**COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**

Ao Projeto de Lei Complementar nº **0015-2015**

Autor: Vereador **SERGIO DONIZETE FERREIRA E OUTROS**

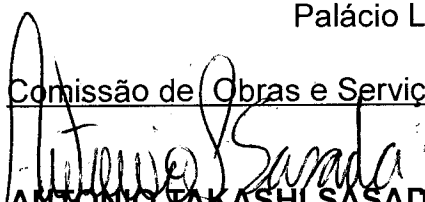
*"Dá nova redação ao art. 35, inc. II, alínea "a", da Lei Complementar nº 16/98 - Código de Obras do Município, incluindo a previsão de instalação de lixeiras quando da apresentação de projetos de construção junto ao órgão competente do Município."*

A Comissão de Obras e Serviços Públicos reuniu seus membros nesta data para conhecer dos argumentos da Vereadora Relatora com relação ao Projeto de Lei Complementar em epígrafe.

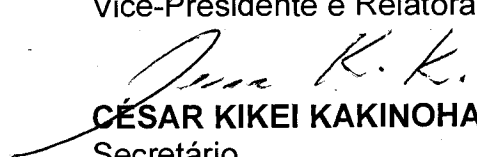
Acatando o posicionamento da Relatora e não havendo óbice no âmbito da sua competência, a COSP faz do competente Relatório o seu Parecer, manifestando-se **FAVORAVELMENTE** à continuidade do trâmite do Projeto de Lei Complementar nº 0015/15, reservando ao Plenário a decisão final.

Palácio Legislativo Água Grande, 6 de novembro de 2015.

Comissão de Obras e Serviços Públicos:

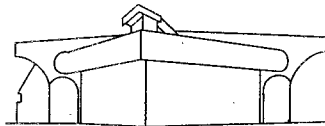
  
**ANTONIO TAKASHI SASADA**  
Presidente da Comissão

  
**KÁTIA EUZÉBIO DE OLIVEIRA**  
Vice-Presidente e Relatora

  
**CÉSAR KIKEI KAKINOANA**  
Secretário

CM Paraguaçu Paulista

Protocolo      Data/Hora  
20.724      06/11/2015 10:28:07  
Responsável: 



Palácio Legislativo Água Grande

*Câmara Municipal*  
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

## **COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**

Ao Projeto de Lei Complementar nº **0015-2015**

Autor: Vereador **SERGIO DONIZETE FERREIRA E OUTROS**

*“Dá nova redação ao art. 35, inc. II, alínea “a”, da Lei Complementar nº 16/98 - Código de Obras do Município, incluindo a previsão de instalação de lixeiras quando da apresentação de projetos de construção junto ao órgão competente do Município.”*

### **RELATÓRIO**

O Projeto de Lei Complementar em pauta foi encaminhado à esta relatora para análise e Parecer.

O mesmo visa dar nova redação ao art. 35, inc. II, alínea “a”, da Lei Complementar nº 16/98 - Código de Obras do Município, incluindo a previsão de instalação de lixeiras quando da apresentação de projetos de construção junto ao órgão competente do Município.

A lixeira ou suporte apropriado, que mantenha o resíduo sólido elevado do solo, será requisito para a obtenção do Alvará de Construção .

De acordo com a justificativa do Projeto, tendo em vista a nova sistemática implantada para o recolhimento do lixo em nossa cidade, necessário se faz medidas que visem auxiliar essa iniciativa.

### **VOTO DO RELATOR**

Analizados todos os aspectos que me competem, manifesto meu **VOTO FAVORÁVEL**, de forma a dar continuidade aos trâmites regimentais deste Projeto, recomendando a esta Comissão o mesmo procedimento.

Palácio Legislativo Água Grande, 5 de novembro de 2015.

**KÁTIA EUZÉBIO DE OLIVEIRA**  
Relatora